



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 532/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2016.**

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Janaína Lima, altera a redação dos artigos 11, 104, 289, 293, 358 e revoga os artigos 297, 298 e 300, todos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Regimento Interno da Câmara passará a ter a seguinte redação nos pontos em que se pretende alterar:

Redação atual	Nova redação proposta
<p>Art. 11 - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto secreto, em cédula própria, para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.</p>	<p>Art. 11 - Para a eleição da Mesa, a votação será feita mediante voto aberto para cada cargo, com a indicação deste e os nomes dos concorrentes.</p>
<p>Art. 104 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses: I - julgamento político do Prefeito ou de Vereador; II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos; III - aprovação prévia de Conselheiro do Tribunal de Contas.</p>	<p>Art. 104 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.</p>
<p>Art. 289 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir "quorum" superior à maioria simples e quando ocorrer empate. Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.</p>	<p>Art. 289 - O Presidente da Câmara terá voto na eleição da Mesa, nas votações cuja matéria exigir "quorum" superior ao de maioria simples e nas votações onde ocorrer empate. Parágrafo único - As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.</p>
<p>Art. 293 - São 3 (três) os processos de votação: I - simbólico; II - nominal por chamada ou por processo eletrônico; III - secreto. Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.</p>	<p>Art. 293 - São 2 (dois) os processos de votação: I - simbólico; II - nominal por chamada ou por processo eletrônico; Parágrafo único - O processo eletrônico de registro de votos dar-se-á conforme disposto em resolução.</p>
<p>Art. 297 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos no artigo 104 deste Regimento.</p>	<p><del>Art. 297 - Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos no artigo 104 deste Regimento.</del></p>
<p>Art. 298 - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação. § 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em uma própria. § 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo: I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto; II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial; III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.</p>	<p><del>Art. 298 - Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação. § 1º - À medida em que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a, a seguir, em uma própria. § 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo: I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto; II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial; III - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o respectivo "Boletim de Apuração", proclamando o resultado.</del></p>
<p>Art. 300 - Será obrigatoriamente publicado, na Imprensa Oficial, o "Boletim de Apuração" respectivo.</p>	<p><del>Art. 300 - Será obrigatoriamente publicado, na Imprensa Oficial, o "Boletim de Apuração" respectivo.</del></p>
<p>Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (...)</p>	<p>Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação nominal, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (...)</p>

Na exposição de motivos que acompanha o projeto de resolução, os autores argumentam que a propositura tem por objetivo compatibilizar o Regimento Interno desta Casa com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual as deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado apenas para constar que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tendo em vista que o projeto de resolução pretende adequar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal aos ditames da Lei Orgânica do Município e levando-se em conta que esta Casa já pratica o voto aberto em todos os seus atos, quanto aos aspectos a serem analisados no âmbito desta Comissão de Administração Pública, somos FAVORÁVEIS à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24 de abril de 2019.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Antonio Donato (PT) - Relator

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/05/2019, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).